



REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DA FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Museu da Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da UFOP, por iniciativa da Escola de Farmácia, vinculado a esta Unidade, é o Órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas à preservação, recuperação e exposição do acervo originário da Escola de Farmácia, promovendo a divulgação científica, a pesquisa e o ensino de ciências nas áreas afins ao seu acervo.

Art. 2º O Museu da Farmácia da UFOP tem por objetivos:

- a) preservar e recuperar acervo patrimonial, técnico e científico originário da Escola de Farmácia da UFOP;
- b) permitir ao público visitante e a pesquisadores acesso a este acervo;
- c) articular o ensino, a pesquisa e a extensão dentro de sua área de atuação;
- d) promover atividades de divulgação científica e ensino de ciências nas áreas afins ao seu acervo;
- e) realizar pesquisas nas áreas correlatas ao seu acervo;
- f) promover o intercâmbio com Instituições de pesquisa e ensino nacionais e estrangeiras;
- g) incentivar a produção científica em sua área de atuação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º O Museu da Farmácia da UFOP terá sua estrutura composta por professores e pesquisadores pertencentes aos Departamentos Escola de Farmácia, além de demais Departamentos da UFOP e de outras Instituições, bem como por servidores técnico-administrativos e funcionários contratados para atuar nas atividades do Museu.

§ 1º - Todos os profissionais acima descritos somente poderão atuar nas atividades do Museu após devida aprovação pelo Conselho Acadêmico e



Administrativo do Museu.

§ 2º - Docentes e pesquisadores pertencentes ao quadro de pessoal da UFOP serão denominados professores/pesquisadores do Museu.

§ 3º - Docentes e pesquisadores não pertencentes ao quadro de pessoal da UFOP serão denominados professores/pesquisadores colaboradores do Museu.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Coordenação Acadêmica e administrativa do Museu da Farmácia da UFOP será exercida pelo Diretor do Museu em conjunto com o Conselho Acadêmico e Administrativo.

Parágrafo único. Em questões relacionadas ao acervo do Museu, deverá ser consultado o seu Conselho Curador.

Art. 5º O Diretor do Museu da Farmácia da UFOP será nomeado pelo Reitor a partir de indicações do Conselho Departamental da Escola de Farmácia e do Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu.

Art. 6º O Conselho Acadêmico e Administrativo será constituído pelo Diretor do Museu, por um representante indicado pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Farmácia, por um representante indicado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, por um representante da Associação de Ex-alunos da Escola de Farmácia, por um representante do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP, por um representante do Departamento de Museologia da UFOP, por um representante do Departamento de História da UFOP, por um servidor técnico que atue na área de preservação de acervos, por um servidor técnico-administrativo lotado no Museu, por um servidor lotado no Arquivo Central da UFOP, por um bibliotecário da Escola de Farmácia, por um museólogo do Museu da Farmácia, por um coordenador indicado pelo Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu da Farmácia da UFOP e por um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico da Escola de Farmácia da UFOP.

§ 1º - Todos os membros indicados para o Conselho deverão estar vinculados a atividades desenvolvidas no Museu.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução.

§ 3º - A presidência do Conselho Acadêmico e Administrativo será exercida pelo Diretor da Escola de Farmácia da UFOP.



Art. 7º O Conselho Curador será constituído pelo Diretor da Escola de Farmácia, pelo Diretor do Museu e por um representante de cada Departamento da Escola de Farmácia.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será coincidente com os mandatos dos respectivos cargos que ocupam.

§ 2º - A presidência do Conselho Curador será exercida pelo Diretor do Museu da Farmácia.

Art. 8º Os Conselhos Acadêmico e Administrativo e Curador do Museu da Farmácia da UFOP serão regidos por este Regimento, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 9 As reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Conselho Curador serão convocadas por escrito pelo seu presidente, pelo Diretor da Escola de Farmácia, ou atendendo a solicitação, por escrito e assinada por pelo menos um terço dos membros.

§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida à aprovação do Conselho no início da reunião.

Art. 10 Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo, ou Curador, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art. 11 As reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Conselho Curador compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro do Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de vinte e quatro horas.



§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 12 Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste regimento.

Art. 13 As decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Conselho Curador serão tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 1º - A votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que a outra não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto do seu interesse.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a pessoas.

Art. 14 As decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Curador terão a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Provisões, para efeito deste Regimento, são Resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e serão submetidas ao Conselho Acadêmico e Administrativo e/ou Curador.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete ao Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu da Farmácia da UFOP:

a) analisar e aprovar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo Museu;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Museu;



- c) aprovar ou ratificar, mediante análise de cadastro, os nomes dos professores e pesquisadores que desejam desenvolver atividades junto ao Museu;
- d) analisar a celebração de convênios e acordos com outras Instituições que desenvolvam atividades na área de atuação do Museu;
- e) propor ao Conselho Universitário da UFOP mudanças no Regimento do Museu;
- f) propor as medidas necessárias ao bom andamento das atividades deste setor;
- g) aprovar o relatório anual de atividades e financeiro do Museu;
- h) excluir, com o quorum mínimo de dois terços dos membros, o Conselheiro que não estiver desempenhando satisfatoriamente suas atividades, garantindo-se amplo direito de defesa;
- i) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

Art. 16 Compete ao Conselho Curador do Museu da Farmácia da UFOP:

- a) analisar e opinar sobre questões relativas à permuta, troca ou doações do acervo do Museu;
- b) opinar sobre possíveis alienações do acervo do Museu;
- c) aprovar deslocamento do acervo para a realização de exposições itinerantes e outras fora do espaço físico do Museu;
- d) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

Art. 17 Compete ao Diretor do Museu da Farmácia da UFOP:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu;
- b) coordenar as atividades do museu, de acordo com as deliberações do Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu;
- c) submeter para análise e aprovação do Conselho Acadêmico e Administrativo as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo Museu;
- d) empreender gestões visando o bom funcionamento das atividades do Museu;



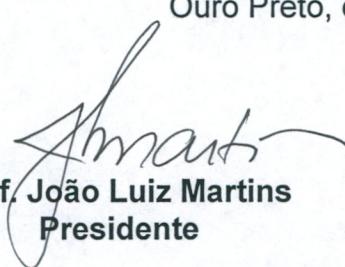
- e) elaborar os relatórios anuais de atividades e financeiro e encaminhá-los à aprovação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo;
- f) criar comissões e nomear seus respectivos representantes para auxiliar no desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas;
- g) representar o Museu quando e onde se fizer necessário;
- h) exercer outras atividades na esfera de sua competência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho e Administrativo e apreciados, quando for o caso, pelos Conselhos Superiores pertinentes da UFOP.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 21 de novembro de 2011.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PRIVADO EM N° BOLETIM
ADMINISTRATIVO

25 NOV 2011 - 039